



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Alameda das Acácias, 70 - Bairro São Luiz / Belo Horizonte - CEP 31275-150

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2060.01.0001267/2021-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO Nº 62/2021



FJP/PJ 288/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE-MG E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Lima Duarte - MG, Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro CEP: 36.140-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.287.970/0001-48, neste ato representado por Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72 doravante denominado CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, personalidade jurídica de direito público da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual nº 5.399 de 12 de dezembro de 1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877 de 05 de março de 2020, com seda na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua representante legal, Vice-Presidente, MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI, inscrita no CPF sob o nº 901.674.906-30, nos termos da Portaria FJP-008/19 c/c a Portaria FJP-011/19, doravante denominada ${\it FUNDAC\~AO}$, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, e legislações pertinentes que, juntamente com a Proposta de Prestação de serviço nº 13/2021, para Estudo de Criação de Distritos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços pela FUNDAÇÃO ao Município de Lima Duarte-MG, consistente no levantamento de dados e o estudo da elevação dos povoados de Manejo e Orvalhoà condição de distrito, necessários nos termos do art. 30, IV, da Constituição Federal; arts. 165, § 5° e 170, IV, da Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual n. 37/1995.
- 1.2 O objeto deste contrato, será executado de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará, à FUNDAÇÃO, o valor total de R\$ 5.676,48 (Cinco milseiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- 2.2 O pagamento deverá ser realizado em parcela única, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), bem como Nota Fiscal emitidos pela FUNDAÇÃO.
- 2.3 O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e a Nota Fiscal Eletrônica serão emitidos pela FUNDAÇÃO, e enviados ao CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviço pelo endereço eletrônico: procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br com cópia para compras@limaduarte.mg.gov.br.
- 2.4 Os serviços terão início após o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único – o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Contratante: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

I - CONTRATANTE

- a. Prestar à FUNDAÇÃO toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, após o envio da DAE pela FUNDAÇÃO;
- c. Fiscalizar e supervisionar, em conjunto com a FUNDAÇÃO, a execução dos serviços ora contratados:
- d. Denunciar as infrações cometidas pela FUNDAÇÃO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis

II - FUNDAÇÃO

- a. Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre o andamento dos serviços;
- b. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização do objeto deste Contrato;
- c. Nomear um Coordenador dentre da equipe disponibilizada, que será responsável pela administração
- d. Arquivar, durante 05 (cinco) anos, os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los

quando exigidos por quem de direito;

e. Executar, dentro do prazo estipulado, os serviços especificados na Proposta de Prestação de Serviços Técnicos;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II; e judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III; todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da FUNDAÇÃO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
- a. de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b. de 10% (dez por cento) sobre o valor do sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelos prazos definidos no art. 6° da Lei nº 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei nº 14.167/2002;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a- penalidade, que será concedida sempre que a FUNDAÇÃO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a FUNDAÇÃO ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.
- §1° O valor da multa aplicada nos termos do item "b" será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- §2° A penalidade de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no contrato.
- §3°- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- §4° A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela FUNDAÇÃO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- §5° As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que formalmente,

e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da CONTRATANTE, publicar o extrato deste Instrumento Jurídico, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato encontra amparo legal no instituto da Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 2º, inciso X, do Decreto Estadual nº 47.877/2020 de 05 de março de 2020.

Parágrafo único – Havendo conflito entre as cláusulas e condições ora estipuladas, e as contidas na Lei Federal nº 8.666/93, prevalecerão aquelas contidas na citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 11.2 Em caso de subcontratação total ou parcial do fornecimento ora ajustado, a FUNDAÇÃO será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais.

Lima Duarte, 07 de Outubro de 2021

Prefeita de Lima Duarte - MG

CONTRATANTE

MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI



Representante legal da Fundação João Pinheiro FUNDAÇÃO

TESTEMUNHAS:





Documento assinado eletronicamente por Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita Municipal, em 23/11/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a), em 25/11/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38158105 e o código CRC 36634074.

Referência: Processo nº 2060.01.0001267/2021-98

PUBLICADO POR AFIRMADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lima Duarte